



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 096 /05.

Em 03 de novembro de 2005.

*Considera de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Pentecostal Terra Santa, do Estado do Rio de Janeiro.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

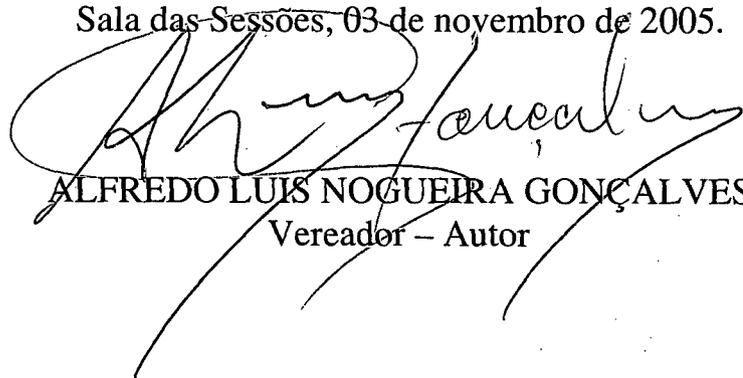
**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Fica considerado, para todos os fins legais, de Utilidade Pública Municipal, a *Igreja Evangélica Pentecostal Terra Santa, do Estado do Rio de Janeiro.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2005.



ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA**

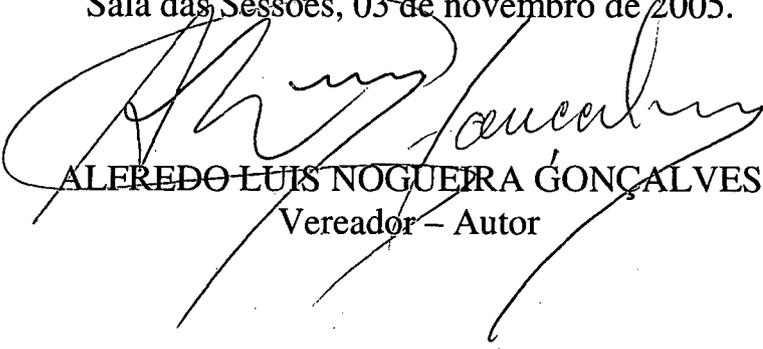
Trata-se de uma entidade civil e religiosa sem fins lucrativos, conforme determina o art. 1º de seu Estatuto (anexo).

Tem como ação por finalidade divulgar a fé cristã e o evangelho de Jesus Cristo, e, em razão disso acolhe, apóia e orientam àqueles que a procuram e que se encontram excluídas da sociedade, objetivando promover e restabelecer seu desenvolvimento físico, intelectual, psicológico e sua reintegração social, devolvendo-lhes a cidadania perdida pelas diversas formas de exclusão, por intermédio de cursos de corte e costura, canto e música, além de aulas de percussão para crianças.

Estando o Governo Municipal do Prefeito Marquinho Mendes, focado para o atendimento do Cidadão, nada mais justo do que apresentarmos o presente Projeto de Lei.

Sendo estas algumas das razões que nos levaram a apresentar o presente PROJETO DE LEI e, com as bênçãos de DEUS, esperamos pela apreciação e aprovação deste Soberano Plenário, na forma regimental.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2005.

  
ALREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
Vereador - Autor